



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO 05/2021

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 15/2021

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
NOME FANTASIA: FOX MILENIUM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Helvécio Alves Badaró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da Carteira de Identidade 923.327-0, domiciliado à Rua Anchieta, nº 1676, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR;

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA NOME FANTASIA: FOX MILENIUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.016.082/0001-89, sediada na Rua Paraíba, nº 134, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Wagner Luiz de Oliveira Pereira, Solteiro, inscrito no CPF:049.535.359-01, residente, na Rua Paraíba, nº 134, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste contrato fornecimento de Etanol comum para manutenção de expediente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo o seguinte:

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	Qtd
1	<i>Etanol Comum</i>	<i>Lts.</i>	<i>3.000</i>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O recurso financeiro para a execução deste serviço é proveniente do orçamento da CMCP, sendo que a despesa será reconhecida pela dotação orçamentária:

3.3.90.30.01.01.00.00 – ETANOL COMUM – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O tempo de entrega do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

3.1. Vigência do contrato – 14/04/2021 a 13/04/2022

3.2. Entrega do serviço – Conforme Necessidade

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 12.081,00 (Doze mil e oitenta e um reais)**, por doze meses, onde a sistemática para definição do valor unitário por litro será o percentual de desconto de 1,25% aplicado ao preço médio de venda regional da tabela ANP agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, divulgada semanalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa FOX MILENIUM conforme emissão de nota fiscal; em até 30 dias após o atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato;

5.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

5.3. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto;

5.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

5.5. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

6.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – TOLERÂNCIA

8.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

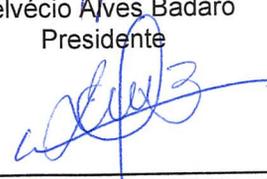
10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 14 de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Helvécio Alves Badaró
Presidente


FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
(FOX MILENIUM)

Wagner Luiz de Oliveira Pereira
Representante Legal


Testemunha 1:

RG: 4.292.524-1


Testemunha 2:

RG: 7.020.595-5